



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº.172, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965**

"altera a lei n.164 e dá outras providências"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - A letra "a" do item IV, do artigo 1º, da lei n.164, de 18/12/64, passa a ter a seguinte redação:

a) Profissão Liberal - 1% ao mês sobre o salário - mínimo vigente no município, cobrável trimestralmente."

art. 2º) - O artigo 3º da lei n.164, de 18/12/64, - passa a ter a seguinte redação:

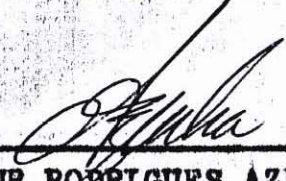
"art. 3º) - Os contribuintes classificados nas letras "b" e "c" recolherão o Imposto de Indústrias e Profissões - com base no total das vendas, apuradas mensalmente, através de guias especiais, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, observados os parágrafos seguintes:"

art. 3º) - Os contribuintes inscritos no grupo "I" (indústria) pagarão o imposto sobre o resultado do total das vendas menos o total do Imposto de Consumo recolhido no mês.

art. 4º) - Aos infratores da lei n.164, de 18/12/64 e suas alterações posteriores, será aplicada a multa de Cr\$1.000 a 10.000 (um mil a dez mil cruzeiros).

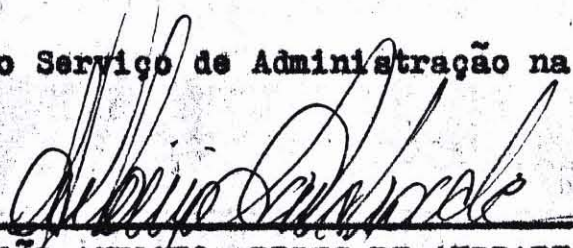
art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 16 de fevereiro de 1965.

  
ARTHUR RODRIGUES AZENHA

Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário